3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, GASTROVIEW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: GASTROVIEW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.219.870/0001-20, com sede Rua Professor Romulo Almeida, 38, SL 207, Acupe de Brotas, Salvador- BA, CEP 40.290-030, e-mail: arcfa01@gmail.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Antônio Ricardo Cardia Ferraz de Andrade, portador da cédula de identidade profissional n°16.698 CRM-BA, CPF nº 913.173.715-34.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo,

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em especial:

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Hepatologista, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica*

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de direito."

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***."

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
2	5h	16	1.000,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos não executados ou executados em desconformidade com o contrato,*

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada*

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo** – Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a **CONTRATADA** do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Nono** – Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo** – O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª*.

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes*.

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE***, *ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços*.

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA***, *inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido*.

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições*

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da*

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

20287

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES GASTROVIEW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO RICARDO CÁRDIA FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 04/01/1976, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 16.698 CRM-BA, portador do RG Nº 5.233.953-02 SSP – BA e CPF sob número 913.173.715-34, residente e domiciliado na Rua Pe. Camilo Torrend, nº 145, Apartamento 404, Federação, CEP 40210-650, Salvador – BA; **ALESSANDRA DE FARO MENDES**, brasileira, solteira, médica, nascida em 15/07/1976, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 14.451 CRM-BA, portadora do RG Nº 07.085.241-33 SSP – BA e CPF sob número 869.473.895-34, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 193, Ed Spazio, Rio Vermelho, CEP 41950-350, Salvador – BA; Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada **GASTROVIEW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade simples, inscrita no CNPJ sob nº 09.219.870/0001-20, com sede à Avenida Tancredo Neves, Edfº Guimarães Trade, nº 1189, Sala 1611, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, registrada neste 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 29030 em 18 de Outubro de 2007, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para Rua Professor Rômulo Almeida, n. 38, Edifício Executive Center, Sala 207, Acupe de Brotas, CEP: 40290-030, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **ALESSANDRA DE FARO MENDES,** altera o seu estado civil para casada, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, passando a adotar o nome **ALESSANDRA DE FARO MENDES GUENDLER** e o endereço residencial para a Rua Monsenhor Ápio Silva, 72 Ed Felicitá Garibaldi, Aptº 903 Federação, CEP: 40230-107 - Salvador- Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade cabe aos sócios **ANTONIO RICARDO CÁRDIA FERRAZ DE ANDRADE** e **ALESSANDRA DE FARO MENDES** com os poderes e atribuições de administração para, isoladamente, representarem a sociedade autorizando o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e distribuído aos sócios ou podendo total ou parcialmente ser capitalizado na mesma proporção da participação, por decisão dos sócios representativos do total do capital social, em período mensal, trimestral, semestral ou anual inclusive de forma desproporcional às respectivas quotas.

Após as devidas alterações, os sócios resolvem consolidar seu contrato social simples conforme artº 997 da Lei nº 10406 de 10/01/2002.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB Nº 58184

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA GASTROVIEW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO RICARDO CÁRDIA FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 04/01/1976, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 16.698 CRM-BA, portador do RG Nº 5.233.953-02 SSP – BA e CPF nº 913.173.715-34, residente e domiciliado na Rua Pe. Camilo Torrend, nº 145, Apartamento 404, Federação, CEP 40210-650, Salvador – BA; **ALESSANDRA DE FARO MENDES GUENDLER**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão parcial de bens, médica, nascida em 15/07/1976, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 14.451 CRM-BA, portadora do RG Nº 07.085.241-33 SSP – BA e CPF nº 869.473.895-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ápio Silva, 72 Edfº Felicitá Garibaldi, Aptº 903, Federação, CEP: 40230-107 - Salvador- Bahia, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada únicos sócios da Sociedade Simples Limitada **GASTROVIEW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob nº 09.219.870/0001-20, com sede à Rua Professor Rômulo Almeida, n. 38, Edifício Executive Center, Sala 207, Acupe de Brotas, CEP: 40290-030, Salvador, Bahia, registrada neste 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 29030 em 18 de Outubro de 2007, resolvem de comum acordo consolidar o seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social **GASTROVIEW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tem sua sede e domicílio na Rua Professor Rômulo Almeida, n. 38, Edifício Executive Center, Sala 207, Acupe de Brotas, CEP: 40290-030, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é a prestação de Atividades de profissionais da área de saúde (CNAE 8650-0/99).

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 18/10/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 3.000,00 (Três mil reais), divididos em 3.000 (Três mil) quotas de R$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor R$	%
ANTONIO RICARDO CÁRDIA FERRAZ DE ANDRADE	1.500	1.500,00	50
ALESSANDRA DE FARO MENDES GUENDLER	1.500	1.500,00	50
TOTAL	3.000	3.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 58184

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida de forma conjunta ou isoladamente aos sócios **ANTONIO RICARDO CÁRDIA FERRAZ DE ANDRADE e ALESSANDRA DE FARO MENDES GUENDLER** com os poderes e atribuições de administração para, assinar cheques e documentos em conjunto ou isoladamente, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e distribuído aos sócios ou podendo total ou parcialmente ser capitalizado na mesma proporção da participação, por decisão dos sócios representativos do total do capital social, em período mensal, trimestral, semestral ou anual inclusive de forma desproporcional às respectivas quotas.

CLÁUSULA NONA - Em caso de retirada, exclusão, falecimento, interdição, incapacidade, separação, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, devendo, em cada uma dessas situações, serem observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na retirada, caberá ao sócio retirante dispor sobre a forma e condições de satisfação de seus haveres, a serem apurados em balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, observada a sua proporcionalidade no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na exclusão, caberá ao sócio excluído receber seus haveres, observada a sua proporcionalidade no capital social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar de encerramento do balanço especial de todo ativo mobiliário e imobiliário, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias após a data da exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No falecimento, os herdeiros e sucessores do "de cujus", conforme o caso, receberão seus haveres, observada a proporcionalidade do sócio falecido no capital social, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar de encerramento do balanço especial de todo ativo mobiliário e imobiliário, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias após o óbito; ressalvado o disposto no sub-item seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de falecimento, será possível ao(s) herdeiro(s) e sucessor (es) do sócio falecido ingressar na Sociedade, no lugar do "de cujus", se não preferir (em) receber seus haveres na forma do sub-item anterior", considerando o caráter "intuitu personae" da relação societária. Neste caso, proceder-se-á a imediata alteração contratual, desde que não haja impeditivo legal.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 58184

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO QUINTO – Na interdição ou incapacidade, poderá o curador ingressar na Sociedade para representar o sócio interditado ou incapaz.

PARÁGRAFO SEXTO – Na separação de fato, separação judicial ou divórcio, não terão a esposa ou o marido, o companheiro ou a companheira, do(a) sócio(a) separado(a) ou divorciado(a), ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da Sociedade, por ser considerado(a) terceiro(a) estranho(a), para esse efeito, vez que fica, desde já, reconhecidos expressamente o caráter "intuitu personae" da relação societária e o vínculo fundado na "affectio societatis", como condição indispensável à constituição e permanência da Sociedade e preservação da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva Lei.

PARÁGRAFO OITAVO – A proibição expressa da referida Cláusula impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

PARÁGRAFO NONO – O sócio que quiser alienar quotas, total ou parcialmente, por qualquer forma, notificará os demais, por escrito, para no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, exercer o seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações no capital integralizado da Sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O sócio que pretender onerar, por qualquer forma ou meio, ou dar em usufruto ou em doação, suas quotas, total ou parcialmente, deverá obter o consentimento do outro sócio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Sociedade não reconhecerá qualquer efeito decorrente da constrição judicial, inclusive penhora arresto e seqüestro de quotas, para satisfazer obrigações e responsabilidades pessoais dos sócios, pois é defeso a entrada compulsória, no quadro societário, de pessoas estranhas à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA -A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade só poderá ser alterada com apreciação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 58584

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 14 de Outubro de 2016.

ANTONIO RICARDO CÁRDIA FERRAZ DE ANDRADE
CPF nº 913.173.715-34

ALESSANDRA DE FARO MENDES GUENDLER
CPF nº 869.473.895-34

Testemunhas

Nome EVERALDO BATISTA DOS SANTOS
CPF 941 552 755-72

Nome ANDRÉ OLIVEIRA DE CARVALHO
CPF 684.885.175-00

Advogado: Meireles
OAB/BA 58324
OAB/BA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av.Tancredo Neves, 1186 - Edf.Catabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1566.AB11110S-7 !S6ZNOG8F1E Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Protocolo: 20287 Registro: 58184
A margem do registro primitivo n 29030
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 05/09/2018
Emol R$194,28 Taxa Fiscal: R$104,91
Total: R$299,19
DAJE: 399539 Serie: 017 Emissor: 9999
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 – Salvador – Bahia – CEP:40130-030 – Tel:(71) 3036-8900 / 8904
Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
ANTONIO RICARDO CARDIA FERRAZ DE ANDRADE....
Salvador-BA. 04 de Setembro de 2018.
Em Testº da verdade.
AILTON QUEIROS SILVA - ESCREVENTE
Emolumentos R$: 4,30 - selos:1596AD110213
www.10notas-ba.com.br
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1596.AD110213-4 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 58184

4º TABELIONATO DE NOTAS IVANISE VARELA
Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
[FuxgyjW1]-ALESSANDRA DE FARO MENDES GUENDLER.....
Salvador, 04 de Setembro de 2018.
Em Testº _____ da verdade.
ALEXANDRE SIMPLICIO GONÇALVES DA CUNHA - ESCREVENTE
Emol: R$2,06 - Tx.Fisc: R$2,24 - Total: R$4,30
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1606.AD473944-3 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

D4Sign 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3 Aditivo Gastroview Serviços Médicos Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d

Anexo: ALTERAÇÃO CONTRATUAL ENDEREÇO digitalizada (1).pdf

Assinaturas

Antônio Ricardo Cardia Ferraz de Andrade
arcfa01@gmail.com
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



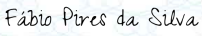
gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou



Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Oct 2026, 11:35:39
Documento 01a0fd0a-b9bc-7e04-8fba-a6911bde5b3d **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T11:35:39-03:00

02 Oct 2026, 11:42:28
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T11:42:28-03:00

13 Oct 2026, 09:06:04
ANTÔNIO RICARDO CARDIA FERRAZ DE ANDRADE **Assinou** - Email: arcfa01@gmail.com - IP: 189.96.27.49 (ip-189-96-27-49.user.vivozap.com.br porta: 62306) - Documento de identificação informado: 913.173.715-34 - DATE_ATOM: 2026-10-13T09:06:04-03:00

14 Oct 2026, 13:18:43
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 177.155.133.190 (177-155-133-190.gegnet.com.br porta: 1564) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-14T13:18:43-03:00

27 Oct 2026, 15:37:31
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:37:31-03:00

27 Oct 2026, 15:58:27
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 58342) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:58:27-03:00

29 Oct 2026, 09:53:55
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:53:55-03:00

01 Nov 2026, 21:01:34
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:34-03:00

04 Nov 2026, 13:10:49
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 43560) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:10:49-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6e3f7bd984ae662049e47c0f17fe1fdbe23e49e871bc34e02eead0c968c9b06b
(SHA512):6e1ea80438bf1f3794f5b2a9020acfe12a57ca6d4bb7ebd13cc67cec6168b8f57b0a79db7f0da685f75b6b39758c98484680640451c9c3ce2150d29fb9aca281

Hash dos documentos anexos
Nome: ALTERAÇÃO CONTRATUAL ENDEREÇO digitalizada (1).pdf
(SHA256):2ad0b709f9a568b389dc20845d0a4018d83e56017a737b45e725b8d85c8e0378
(SHA512):6397dc64c89d219e6430f2d4ebb0504f0201e25236dd349f2228306509bd570606660007fb59ccaff9e719ada341908bdcf7e85518c72fac0b25229c4e3de640

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.